

Nº 054/25-SGP – nomear JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE (classificação 504), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), com lotação na Gerência de Movimentação de Pessoal/Provisório, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 055/25-SGP – nomear RHAYZA DUARTE COSTA LIMA (classificação 7), para o cargo de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo 06/Mata Norte), com lotação na Vara Única da Comarca de Glória do Goitá.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 056/25-SGP – exonerar, a pedido, MYLLENA VICTORIA DE ANDRADE LINS CAVALCANTI, matrícula 1879871, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga, a partir de 07/01/2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 17/2025-SEJU – Considerando o SEI nº 00046612-24.2024.8.17.8017, da lavra da Exma. Dra. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira, e o SEI nº 00031135-89.2023.8.17.8017 em tramitação, e que os substitutos legais encontram-se acumulando outras unidades judiciárias ou em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Ossamu Eber Narita**, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A, Matrícula nº 176.014-9, para responder, cumulativamente, pela 16ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 07/01 a 26/01/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Fernando Jorge Ribeiro Raposo**, ficando sem efeito os Ato nº 1571/2024-SEJU e 07/2025-SEJU, publicados no DJe de 12/12/2024 e de 09/01/2025.

[

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Reestrutura o Sistema de Auxiliares da Justiça - SIAJUS, ferramenta destinada ao credenciamento e ao gerenciamento de auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, **Desembargador Francisco Bandeira de Mello**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços judiciários e assegurar a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à justiça e da razoável duração do processo, direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que, nos termos do [Código de Processo Civil](#), os auxiliares da justiça compreendem peritos(as), leiloeiros(as), tradutores(as) juramentados(as), intérpretes, conciliadores(as), mediadores(as), administradores(as) judiciais, entidades e órgãos técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO a exigência de que os Tribunais de Justiça promovam a formação de cadastro de auxiliares da justiça, com o objetivo de gerenciar e selecionar profissionais interessados(as) na prestação de serviços em processos judiciais, em conformidade com o Código de Processo Civil e com as Resoluções [nº 125, de 29 de novembro de 2010](#); [nº 233, de 13 de julho de 2016](#); e [nº 236, de 13 de julho de 2016](#), todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 127, de 15 de março de 2011](#), que regulamenta o pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes em casos de beneficiários da justiça gratuita;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 44, de 22 de dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que disciplina o Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, de utilização obrigatória em processos que envolvem assistência judiciária gratuita, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 457, de 6 de julho de 2021, do Órgão Especial do TJPE, que instituiu o Cadastro Eletrônico de Tradutores(as) Juramentados(as) e de Intérpretes - CETI, destinado ao atendimento das demandas de tradução, versão e interpretação de voz e documentos nos processos judiciais, além de estabelecer normas para o controle dos pagamentos pelas atividades realizadas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 13, de 8 de setembro de 2021, que regulamenta o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais no âmbito do TJPE;

CONSIDERANDO o Provimento nº 06, de 17 de junho de 2024, da Corregedoria Geral da Justiça, que instituiu o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros(as) Judiciais – CELEJU e dispõe sobre o credenciamento desses profissionais, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema de Auxiliares da Justiça - SIAJUS, no âmbito do TJPE, teve como objetivo a otimização operacional, a padronização de procedimentos e o controle das informações relacionadas ao cadastramento e à nomeação de auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o SIAJUS para facilitar a seleção e a nomeação de profissionais, entidades e órgãos especializados que se proponham a atuar como auxiliares da justiça nas mais diversas áreas de especialização;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis",

RESOLVEM :

Art. 1º Reestruturar o Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS, ferramenta destinada ao credenciamento e ao gerenciamento dos(as) auxiliares da justiça, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

Art. 2º Integram o SIAJUS os seguintes cadastros:

I - Cadastro Eletrônico de Peritos(as), Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC;

II – Cadastro Eletrônico de Tradutores(as) Juramentados(as) e de Intérpretes - CETI;

III – Cadastro Eletrônico de Conciliadores(as) e Mediadores(as) – CECOMED;

IV – Cadastro Eletrônico de Leiloeiros(as) Judiciais – CELEJU;

V – Cadastro Eletrônico de Administradores(as) Judiciais – CEADJUD.

Parágrafo único. Os cadastros mencionados neste artigo são independentes e serão regulamentados por atos normativos específicos.

Art. 3º Os requisitos e as condições para a inscrição de profissionais e órgãos técnicos ou científicos interessados em integrar o SIAJUS serão estabelecidos em edital público e em ato normativo específico de cada cadastro.

§ 1º A inscrição nos cadastros do SIAJUS e a autenticidade da documentação apresentada e das informações fornecidas são de inteira responsabilidade do(a) interessado(a).

§ 2º Os(As) profissionais e os órgãos técnicos ou científicos inscritos(as) deverão manter atualizados seus dados cadastrais, as informações prestadas e os documentos registrados em cada cadastro.

§ 3º A inscrição nos cadastros do SIAJUS, por si só, não assegura direito à nomeação, que será realizada a critério da autoridade judiciária competente, após a validação do cadastro, observado o disposto no Código de Processo Civil e nas normas internas aplicáveis.

Art. 4º Os cadastros do SIAJUS registrarão os seguintes status, conforme a situação do(a) auxiliar da justiça inscrito(a):

I - cadastrado(a): refere-se ao(a) auxiliar da justiça que realizou o cadastro inicial, mas que ainda não foi submetido(a) ao procedimento de validação ou está aguardando análise;

II – validado(a): indica que o(a) auxiliar da justiça cumpriu todos os requisitos exigidos e foi aprovado(a), estando apto(a) a exercer as funções atribuídas, conforme ato de nomeação da autoridade judiciária competente e das normas aplicáveis;

III – validado(a) parcialmente: aplica-se aos casos em que o(a) auxiliar da justiça está apto(a) para atuar em apenas uma das especialidades solicitadas, por insuficiência dos requisitos apresentados ou restrição prevista em edital ou norma específica;

IV – suspenso(a): auxiliar da justiça temporariamente impedido(a) de atuar, em virtude de aplicação da penalidade de suspensão, no âmbito de processo administrativo regular;

V – excluído(a): corresponde ao encerramento definitivo do vínculo do(a) auxiliar da justiça com o cadastro por decisão administrativa ou em decorrência de penalidade aplicada;

VI – cancelado(a): refere-se ao caso em que o(a) auxiliar da justiça solicita voluntariamente a sua retirada do cadastro.

§ 1º O status “cadastrado(a)” não autoriza a nomeação de auxiliar da justiça para o exercício de suas atividades, sendo a nomeação permitida apenas após a conclusão do procedimento de validação.

§ 2º O status “cancelado(a)” impede qualquer inscrição futura no cadastro, salvo realização de novo processo de cadastramento e validação, quando permitido.

§ 3º As situações descritas neste artigo poderão ser detalhadas em ato normativo específico, que regulamentará os procedimentos e critérios aplicáveis a cada status.

Art. 5º O credenciamento nos cadastros do SIAJUS constitui requisito indispensável para a nomeação e a remuneração de profissionais ou de órgãos técnicos ou científicos pelos serviços prestados.

§ 1º O regular credenciamento está condicionado à inexistência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

§ 2º As unidades judiciárias poderão requerer informações a entidades, conselhos e órgãos de fiscalização profissional sobre possíveis suspensões ou outras situações que inviabilizem o exercício da atividade profissional.

Art. 6º Os cadastros, validados ou não, serão reavaliados a cada 3 (três) anos, com envio de notificação automática por e-mail aos(às) auxiliares da justiça cadastrados(as) para atualização das informações e dos documentos.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo mencionado no *caput* sem a devida atualização, constará no cadastro a informação “pendente de regularização” até que o(a) profissional adote as providências necessárias.

Art. 7º A utilização dos cadastros do SIAJUS pelas unidades judiciárias é obrigatória para a nomeação de auxiliares da justiça, devendo ser observada em todos os processos em tramitação no TJPE, independentemente da concessão de gratuidade da justiça.

§ 1º É vedada a nomeação de auxiliar da justiça que não possua cadastro regularmente validado no SIAJUS, salvo nas seguintes hipóteses:

I – inexistência, na localidade, de auxiliar da justiça com a especialidade requerida;

II - indisponibilidade de auxiliar da justiça cadastrado(a) em razão de impedimento, suspeição ou escusa legítima.

§ 2º Após a notificação da nomeação nos casos previstos no § 1º, e havendo aceitação do encargo, o(a) auxiliar da justiça nomeado(a) deverá providenciar seu cadastro no SIAJUS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena da nomeação não se efetivar.

Art. 8º Compete às unidades judiciárias, por meio do SIAJUS, realizar:

I – a validação dos cadastros dos(as) interessados(as);

II – o registro da nomeação dos profissionais devidamente cadastrados e validados, designados pela autoridade judiciária para atuar no processo;

III – a solicitação de pagamento de honorários periciais, de tradução e de interpretação, referentes a trabalhos concluídos e entregues, exclusivamente em processos amparados pela gratuidade da justiça.

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica ao CECOMED e ao CELEJU, cujos processos de habilitação serão conduzidos, respectivamente, pelo Núcleo de Conciliação - NUPEMEC e pelo Comitê de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º A validação prevista no inciso I poderá ser realizada por unidade administrativa, desde que regulamentada em ato normativo específico.

§ 3º Na hipótese do inciso III, a solicitação de pagamento deverá ser enviada à Secretaria de Administração, que, após as análises pertinentes, encaminhará o pedido à Diretoria Financeira.

§ 4º É vedada a liberação de recursos orçamentários ou financeiros para o pagamento de auxiliares da justiça que não estejam cadastrados(as) e cujo registro da nomeação não conste no SIAJUS.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Gestora do SIAJUS, responsável pelo gerenciamento e pela revisão de regras e procedimentos relativos ao funcionamento do sistema, composta pelos seguintes órgãos:

I – Corregedoria Geral da Justiça - CGJ;

II – Coordenadoria Estadual da Família - CEFAM;

III - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

IV – Secretaria de Administração - SAD;

V – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 10. Compete à SETIC a gestão técnica e a manutenção operacional do SIAJUS.

Art. 11. As unidades do TJPE deverão solicitar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça - ATI/CGJ (Cód. 3070000000), acesso ao SIAJUS, para validação e nomeação de profissionais, conforme os perfis disponíveis em cada cadastro.

§ 1º Todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal terão acesso ao nome e ao currículo dos(as) auxiliares da justiça cadastrados(as) no SIAJUS, independentemente de solicitação, mediante *login* de usuário e senha de rede.

§ 2º A relação dos(as) profissionais e órgãos cujos cadastros tenham sido validados será disponibilizada na consulta pública do site do TJPE.

Art. 12. Os(As) profissionais e órgãos técnicos ou científicos já inscritos(as) em qualquer dos cadastros do SIAJUS deverão se recadastrar, a partir de 1º de março de 2025, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de descontinuidade do cadastro no sistema.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no caput, os(as) profissionais que não efetuarem o recadastramento deverão submeter-se a novo processo de cadastramento.

Art. 13. O SIAJUS poderá ser utilizado para cadastro, credenciamento e gerenciamento de outros auxiliares da justiça não contemplados neste Ato Conjunto, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, mediante ato normativo específico.

Art. 14. O disposto neste Ato Conjunto poderá ser parcial ou totalmente inaplicado na hipótese de vigência de convênio ou contrato específico celebrado pelo TJPE para atuação determinada.

Art. 15. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;